JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA (ATESTADOS TÉCNICOS PROFISSIONAL E OPERACIONAL)

A exigência de comprovação de capacidade técnica na licitação destinada à execução de CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE UNIVERSAL, foi definida de forma técnica, proporcional e devidamente fundamentada, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. Atestado Técnico Profissional – Exigência de 50%

No que se refere ao Atestado Técnico Profissional, foi estabelecida a exigência de comprovação mínima correspondente a 50% dos quantitativos estimados da obra, especificamente para os seguintes serviços de maior relevância técnica:

1. Execução de Passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado. af_08/2022, com comprovação mínima de 4.600,00 m², equivalente a 50% do quantitativo estimado;

2. Piso Tátil direcional e/ou alerta, de concreto, colorido, p/deficientes visuais, dimensões 25X25cm, aplicado com argamassa industrializada AC-II, rejuntado, exclusive regularização de base, com comprovação mínima de 750,00 m², equivalente a 50% do quantitativo estimado;

A exigência de tais percentuais para o atestado técnico profissional repousa no fato de que esses serviços representam as etapas estruturantes e essenciais da obra habitacional, demandando elevado grau de responsabilidade técnica, domínio normativo, controle de qualidade e capacidade de coordenação dos serviços. Assim, busca-se garantir que o responsável técnico indicado possua comprovada experiência prévia compatível com a complexidade, porte e características do objeto licitado, assegurando a correta execução, a durabilidade das edificações e a mitigação de riscos técnicos, construtivos e financeiros.

2. Atestado Técnico Operacional – Percentuais Reduzidos para Ampliação da Competitividade

Por sua vez, quanto ao Atestado Técnico Operacional, os percentuais exigidos foram fixados em patamares inferiores, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, sem afastar a necessidade de comprovação de experiência mínima pelas empresas licitantes. Foram definidos os seguintes quantitativos:

1 Execução de Passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado. af_08/2022, com comprovação mínima de 4.600,00 m², equivalente a 50% do quantitativo estimado;

2 Piso Tátil direcional e/ou alerta, de concreto, colorido, p/deficientes visuais, dimensões 25X25cm, aplicado com argamassa industrializada AC-II, rejuntado, exclusive regularização de base, com comprovação mínima de 750,00 m², equivalente a 50% do quantitativo estimado;

3. Conclusão Técnica

Dessa forma, a diferenciação entre os percentuais exigidos para os atestados técnicos profissional e operacional demonstra-se técnica, razoável e proporcional, garantindo, de um lado, que o profissional responsável técnico detenha experiência robusta e compatível com o objeto, e, de outro, que as empresas licitantes comprovem experiência mínima suficiente, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

A exigência ora estabelecida atende plenamente ao interesse público, assegura a qualidade técnica da obra e observa as boas práticas de engenharia e de contratação pública.

Santa Carmem/MT, 06 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO LEIVAS

DIRETOR DE ENGENHARIA/ENGENHEIRO CIVIL

CREA MT 53523